

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE GARANTIAS PARCIAIS DE CRÉDITO

JANELA DE AGRÓNEGOCIOS

PROJECTO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
COMERCIAL

Banco Mundial/ Ministério da Agricultura e Florestas / Ministério das Finanças

ELABORADO POR: Grupo Técnico	ASSUNTO:	MANUAL	DE	DELIBERAÇÃO
para Questões de Intercâmbio	PROCEDIME	NTOS	DE	N.º//2024
Data ://2024	GARANTIAS CRÉDITO	PARCIAIS	DE	Data da Aprovação: //2024

Janeiro - 2024

Web site: www.fgc.gov.ao Email: apoio.secretariado@fgc.gov.ao



Índice

Siglas e Acrónimos	4
1. Introdução	
2. Componentes do Projecto	
3. Garantia Parcial de Crédito	
3.1. Fundo de Garantia de Crédito	
3.2. Bancos Comerciais	
3.3. Beneficiários	
3.4. Crédito bancário	
3.5. Condições da Garantia de Crédito	
3.6. Accionamento da Garantia	
3.6.1 Accionamento parcial da garantia pública e pagamento de prestações em	mora.
4. Capital para Cobertura das Garantias de Crédito	
5. Prestação de Informação e Auditoria	
6. Salvaguardas Sociais e Ambientais	



Figuras

Figura 1 - Organigrama do FGC	4
Figura 2 - Esquema do PDAC	4
Figura 3 - Estrutura da UIP	Erro! Marcador não definido
Figura 4 - Fluxo da garantia de crédito	8



Tabelas

Tabela 1 - Recursos do FGC.	4
Tabela 2 - Valor máximo dos financiamentos	8
Tabela 3 - Condições de desembolso do capital para as garantias1	1

Siglas e Acrónimos

AFD	Agência Francesa de Desenvolvimento
BIRD	Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento
вм	Banco Mundial (BM)
BNA	Banco Nacional de Angola
CA	Conselho de Administração
CCG	Carta de Compromisso de Garantia
CGC	Carta de Garantia de Crédito
CIRC	Central de Informação e Risco de Crédito
СТС	Contrato de Abertura de Garantia de Crédito
СТІ	Comité Técnico de Investimento
DAP	Documento de Avaliação do Projecto
FCP	Financiamento Co-Participado (Matching grant)
FGC	Fundo de Garantia de Crédito
GPC	Garantia Parcial de Crédito
IBAN	Número Internacional Bancário
IFP	Instituição Financeira Participante
MFCP	Manual de Financiamento Co-Participado
MI	Manifestação de Interesse
PDAC	Programa de Desenvolvimento da Agricultura Comercial
SWIFT	Comunicação Financeira Interbancária
UIP	Unidade de Implementação do Projecto

1. Introdução

- No intuito de desenvolver e fortificar o sector empresarial agrícola, o Governo de Angola, com o apoio do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD, o Banco Mundial/BM) e Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), desenvolveu um Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial (PDAC) em áreas geográficas seleccionadas.
- 2. O objectivo do projecto é aumentar a produtividade e o acesso ao mercado dos beneficiários seleccionados nas áreas do projecto. Os beneficiários são agricultores qualificados e MPME (Micro, Pequenas e Médias Empresas) do agronegócio intervenientes em cadeias de valor seleccionadas e beneficiam de apoio directo (assistência técnica), Financiamentos Co-Participados (FCP) (matching grants em inglês), Garantias Parciais de Crédito (GPC) e investimentos em infra-estruturas e capacidade institucional apoiadas pelo projecto.
- 3. O escopo geográfico inicial do projecto engloba dois grandes "corredores rodoviários" que compreendem as seguintes províncias: (A) Luanda-Bengo-Cuanza Sul-Huambo-Bié-Norte da Huíla e (B) Luanda-Bengo-Cuanza Norte-Malanje.
- Os produtos cujas cadeias de valor se contemplam no PDAC são o: i) Milho; ii) Feijão;
 iii) Soja; iv) Café; v) Ovos e Frangos; vi) Mandioca; vii) Batata-rena; viii) Batata-doce,
 IX) Arroz, X) Trigo, XI) Amendoim, XII) Ovinos e XIII) Caprinos.
- 5. O Manual das Garantias Parciais de Crédito servirá de guia para o Fundo de Garantia de Crédito (FGC), a Unidade de Implantação do Projecto (UIP) e restantes intervenientes, no planeamento, execução, monitoramento, avaliação e auditoria técnica/financeira do mecanismo de garantias parciais de crédito.
- 6. O PDAC disponibiliza fundos para capitalizar uma janela de GPC para facilitar o acesso a financiamento por parte de beneficiários elegíveis. As garantias de crédito são concedidas pelo FGC.

2. Componentes do Projecto

- A descrição detalhada de cada componente e seus subcomponentes pode ser encontrada no Acordo de Empréstimo revisto e o Manual de Implementação do Projeto. O seguinte é um resumo dos componentes e subcomponentes:
- 2. Componente 1 Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Agronegócio EUR 67,90 milhões, dos quais EUR 44,60 milhões do BIRD e EUR 23,29 milhões da AFD. Este componente apoiará agricultores qualificados e pequenos produtores rurais a adoptar melhores tecnologias, melhorar as suas qualificações, obter acesso a mercados financeiros e processar e comercializar os seus produtos. Abaixo elencamse os subcomponentes previstos:

- i) Subcomponente 1.1 Fortalecimento de qualificações, produtividade e comercialização EUR 42,40 milhões, dos quais EUR 19,10 milhões do BIRD e EUR 23,29 milhões da AFD.
- ii) Subcomponente 1.2 Garantia Parcial de Crédito EUR 25,5 milhões do BIRD.
- 3. **Componente 2** Infra-estrutura de produção e comercialização EUR 38,51 milhões, dos quais EUR 15,15 milhões do BIRD e EUR 23,35 milhões da AFD.
 - Subcomponente 2.1 Recuperação de Estradas Rurais EUR 0,89 milhões, dos quais EUR 0,34 milhões do BIRD e EUR 0,54 milhões da AFD;
 - Subcomponente 2.2 Apoio a projectos públicos de irrigação EUR 37,28 milhões, dos quais EUR 14,4 milhões do BIRD e EUR 22,80 milhões da AFD;
 - Subcomponente 2.3 Conexões rurais de electricidade de última milha EUR 0,33 milhões do BIRD.
- 4. Componente 3 Fortalecimento institucional e melhoria do ambiente de negócios EUR 22,78 milhões, dos quais EUR 8,62 milhões do BIRD e EUR 14,16 milhões da AFD. Este componente destina-se a melhoria do ambiente de negócios e capacidade institucional para apoiar a competitividade do sector privado nas cadeias de valor seleccionadas e inclui os seguintes subcomponentes:
 - i) Subcomponente 3.1 Desenvolvimento da estratégia das cadeias de valor EUR 2,31 milhões, dos quais EUR 0,77 milhões do BIRD e EUR 1,54 milhões da AFD;
 - ii) Subcomponente 3.2 Pesquisa e desenvolvimento EUR 12,09 milhões, dos quais EUR 4,03 milhões do BIRD e EUR 8,06 milhões da AFD;
 - iii) Subcomponente 3.3 Fortalecimento da capacidade institucional EUR 8,37 milhões, dos quais EUR 3,82 milhões do BIRD e EUR 4,55 milhões da AFD.
- 5. **Componente 4** Gestão, monitoramento e avaliação de projectos EUR 21,53 milhões, dos quais EUR 9,84 milhões do BIRD e EUR 11,69 milhões da AFD. Este componente financiará:
 - (i) os custos operacionais da UIP e a coordenação multissectorial técnica, fiduciária (gestão financeira e de aquisições) e salvaguardas sociais e ambientais nos níveis central e descentralizado;
 - (ii) capacitação institucional e técnica para implementação do projecto em todos os níveis;
 - (iii) monitoramento, avaliação e sistemas de informação;
 - (iv) design do website do projecto, implementação e manutenção;
 - (v) avaliações de linha de base e impacto;
 - (vi) avaliações intercalares e de final do projecto;
 - (vii) estratégia de comunicação e divulgação de informações;
 - (viii) trocas de conhecimento diversificadas e
 - (ix) divulgação dos resultados do projecto.

3. Garantia Parcial de Crédito

- No essencial, o mecanismo de GPC do PDAC considera o recomendado nos Princípios para os Esquemas Públicos de Garantia de Crédito do Banco Mundial, publicados em 2015.
- 2. Os intervenientes directos nas garantias parciais de crédito são o Fundo de Garantia de Crédito (garante), Bancos Comerciais Angolanos (financiadores) e os clientes beneficiários do crédito. Numa garantia de crédito, o garante assume o compromisso perante a entidade financiadora de pagar parcialmente a dívida do cliente em caso de incumprimento e se cumpridos os requisitos acordados.
- 3. A Figura 3 apresenta a estrutura da UIP.

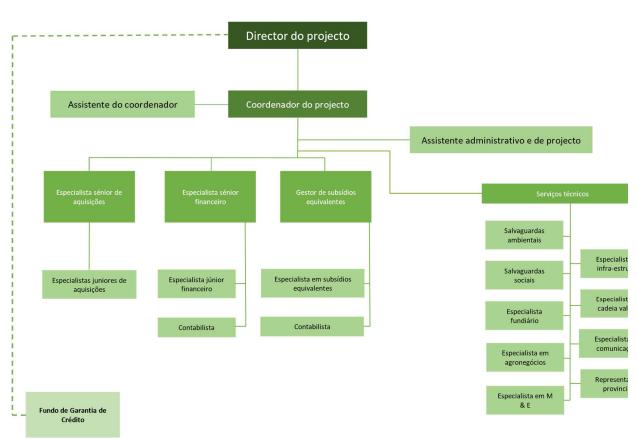


Figura 3 - Estrutura da UIP

3.1. Fundo de Garantia de Crédito

1. A entidade que concede as garantias parciais de crédito é o FGC. O FGC foi criado em 2012, pelo Decreto Presidencial n.º 78/12, de 4 de Maio, que definiu um Regulamento para o Fundo, subsequentemente revogado pelo Decreto Presidencial

- n.º 197/15, de 16 de Outubro, que aprovou já um Estatuto Orgânico para o FGC. O propósito do Fundo é o de conceder garantias que facilitem o acesso ao crédito para as empresas nacionais, especialmente MPME.
- 2. O FGC é uma pessoa de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sob a superintendência do Ministério das Finanças. É igualmente uma instituição financeira não bancária, sujeita a supervisão do Banco Nacional de Angola (BNA, o banco central). Na Figura 1 apresenta-se a organização do FGC.

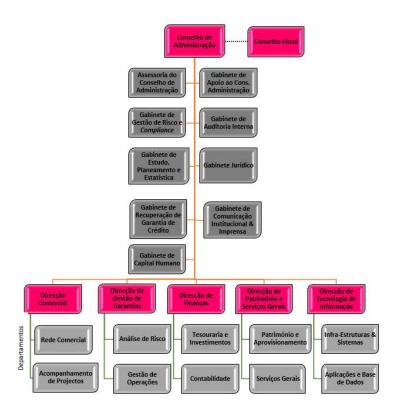
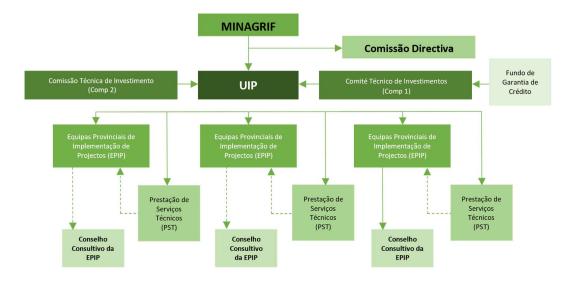


Figura 1 - Organigrama do FGC

- 16. O Conselho Fiscal do FGC é nomeado pelo Ministro das Finanças e as suas competências estão definidas no Estatuto Orgânico do FGC. Anualmente as contas do FGC são avaliadas por um auditor externo.
- 17. Em função do esquema de implementação do projecto apresentado na **Figura 2**, a **Tabela 1** apresenta os recursos humanos do FGC disponíveis para o Comité Técnico de Investimentos (CTI) (Componente 1) e restantes tarefas da responsabilidade do FGC.

Figura 2 - Esquema do PDAC



Beneficiários do Projecto

Tabela 1 - Recursos do FGC

Departamento	Número de Técnicos	Tarefas
Direcção Comercial	2	 Avaliação da elegibilidade dos projectos e beneficiários (incluindo situações de incumprimento em créditos pendentes). Acompanhamento dos projectos. O director do gabinete é o gestor do projecto no FGC.
Direcção de Gestão de Garantias	2	 Análise técnica da viabilidade dos projectos. Avaliação de possíveis restruturações de projectos.
Direcção de Finanças	2	 Acompanhamento do desempenho financeiro dos projectos. Realizar investimentos aprovados pelo Conselho de Administração (CA) do FGC com o capital das garantias.
Gabinete de Recuperação de Garantia de Crédito	2	 Apoio na definição e execução da estratégia de Recuperação e de mitigação de risco de accionamento. Actuar activamente na negociação da recuperação dos projectos accionados, com vista a recuperação do projecto/financiamento.

Página 16

Gabinete Jurídico	1	 Avaliação legal da conformidade dos documentos dos beneficiários, incluindo garantias apresentadas. Acção legal para a recuperação de garantias accionadas.
Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística	1	1) Elaborar os relatórios sobre as garantias de crédito assumidas e capital das garantias.
Gabinete de Auditoria Interna	1	 Avaliação da conformidade dos processos com o estabelecido nos manuais do projecto. Apoiar o auditor externo do projecto.
TOTAL	11	

3.2. Bancos Comerciais

- 1) As Instituições Financeiras Participantes (IFP), participam no projecto concedendo crédito em moeda local aos Beneficiários.
- 2) Os critérios para escolha das IFP são os seguintes:
 - A agricultura e pecuária representaram pelo menos 3% da carteira total de crédito nos 2 (dois) mais recentes exercícios;
 - Taxa de incumprimento no fecho do exercício abaixo dos 15% (quinze porcento) nos 2 (dois) mais recentes exercícios;
 - Cumprimento dos rácios de solvabilidade e de eventuais requisitos adicionais de solvência e liquidez estabelecidos pelo Banco Nacional de Angola.
 - Lucro nos 2 (dois) mais recentes exercícios.
 - Pareceres dos auditores externos sem reservas nos 2 (dois) mais recentes exercícios, excepto, reservas que tenham sido transversais a maior parte do sistema bancário decorrentes do contexto económico do país.
- 3) Todas as instituições financeiras em Angola, legalmente estabelecidas, serão convidadas pelo FGC para apresentar uma Manifestação de Interesse (MI-IFP) em participar no PDAC. No primeiro escrutínio serão escolhidas, no mínimo 2 (duas) IFPs. Caso, em função dos critérios, não se apurem pelo menos duas instituições, cabe a UIP definir os procedimentos subsequentes para a avaliação das IFP interessadas.
- 4) Após a escolha das primeiras IFP, sempre que estejam cumpridas as condições para desembolsos adicionais do capital das garantias, se abrirá a apresentação de MI-IFP para a escolha de IFP adicionais.

3.3. Beneficiários

- 1) Para serem elegíveis aos financiamentos com garantias parciais de crédito os Beneficiários devem ter os seus planos de negócio aprovados pela UIP, resultado do parecer do CTI, no qual o FGC está representado, por meio da análise de risco de crédito e mediante aprovação em sede do Comité de Garantia de Crédito (CGC).
- É condição para aprovação do projecto que o Beneficiário, incluindo os sócios, ou cooperados (sem excluir outras formas de participação social), não tenha crédito em incumprimento no sistema financeiro angolano, sendo uma das referências obrigatórias o reportado na Central de Informação e Risco de Crédito (CIRC) do BNA.
- 3) O financiamento com a garantia parcial de crédito está necessariamente condicionado a aprovação do crédito por uma IFP.
- 4) Quando os planos de negócios são submetidos ao FGC é prorrogativa deste a análise e eventual aprovação da concessão de Garantia Pública, com base nos critérios próprios do FGC.
- 5) A candidatura e acesso dos agricultores ao projecto passa, resumidamente, pelo seguinte processo (detalhado no Manual dos Financiamentos Co-Participados, MFCP):
 - a Submissão de uma manifestação de interesse a UIP;
 - b Assistência técnica, se necessário, para a melhoria dos planos de negócio;
 - Encaminhamento dos planos de negócio para o CTI para avaliação e aprovação;
 - d Havendo necessidade de crédito bancário para a implementação do projecto, apresentação do plano de negócios as IFP.
- 6) Caso o FGC seja a primeira entidade a recepcionar um plano de negócios, seja directamente (entregue pelo candidato) ou remetido por uma IFP, após análise de risco de crédito e aprovação pelo FGC cabe a este remetê-lo a UIP, para que se cumpra o processo de aprovação. A Figura 4 apresenta os possíveis circuitos para a garantia de crédito e co-financiamento.
- 7) Caso qualquer das entidades envolvidas detecte que a candidatura do Beneficiário foi aprovada resultado da apresentação de informação enganosa, sobre os representantes do Beneficiário recairão contra estes as apropriadas acções judiciais.
- As situações de fraude do Beneficiário implicam a obrigação de devolução imediata dos valores em dívida para com a IFP, e para com o FGC caso já tenha sido accionada a garantia, devendo essas instituições dispor das eventuais garantias adicionais que o Beneficiário tenha apresentado.

Web site: www.fgc.gov.ao Email: apoio.secretariado@fgc.gov.ao

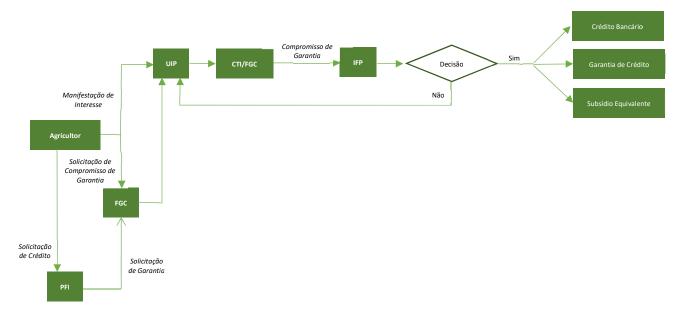


Figura 4 - Fluxo da garantia de crédito

3.4. Crédito bancário

- 1. O prazo máximo dos créditos bancários é de 120 (cento e vinte) meses e estes serão concedidos durante a vigência do projecto, entre 2019 e 2024.
- 2. O valor máximo dos créditos bancários é o equivalente em kwanzas a EUR 750.000,00.

3.5. Condições da Garantia de Crédito

- 1. A garantia do FGC é válida pelo período de maturidade do financiamento bancário.
- 2. A cobertura máxima da garantia é de 75% do valor do financiamento bancário, cobrindo exclusivamente o capital em dívida (excluem-se juros e outros encargos em mora).
- A percentagem da garantia será determinada em função das garantias reais que o Beneficiário seja capaz de apresentar, antes ou durante a vigência do crédito.
- 4. A soma da garantia de crédito e garantias reais do Beneficiário a favor da IFP e do FGC pode atingir no máximo 150% do valor do financiamento.
- 5. Pela garantia prestada o FGC cobra aos Beneficiários uma comissão de garantia máxima de 2% ao ano sobre o valor garantido em dívida.
- 6. A comissão de garantia é cobrada pela IFP ao Beneficiário no momento do primeiro desembolso e subsequentemente mensalmente, ou outra

- periodicidade estipulada no plano financeiro, por débito directo no momento do pagamento da prestação, incidindo os 2% ao ano (0,167% ao mês) sobre o valor em dívida garantido.
- 7. A IFP credita a comissão de garantia cobrada ao Beneficiário em conta do FGC domiciliada na IFP, no momento em que ocorrer o pagamento por parte do Beneficiário, admitindo-se que os pagamentos devidos num determinado mês sejam efectuados até ao último dia útil do mês, ou outro período estipulado, em questão.
- 8. Em caso de insuficiência no pagamento do Beneficiário para cobrir a totalidade das suas obrigações financeiras ao abrigo dos termos do crédito acordado com a IFP, o pagamento da comissão de garantia terá prioridade sobre a amortização do capital, pagamento de juros ou outras despesas cobradas pela IFP.
- 9. Com a aprovação do projecto do Beneficiário pela UIP, o FGC emite uma Carta de Compromisso de Garantia (CCG), afirmando que caso uma qualquer IFP aprove o crédito, o FGC emitirá a garantia.
- 10. Os termos da comissão de garantia (incluindo a periodicidade) devem constar do contrato de mútuo a ser firmado entre a IFP, Beneficiário e FGC.
- 11. Junto da IFP a garantia é formalizada pela emissão de uma **Carta de Garantia de Crédito** (CGC) firmada pelo FGC. Junto do Beneficiário, que assume o encargo com a comissão de garantia, esta é formalizada com um Contrato de Garantia de Crédito (CTG) firmado entre o FGC e o Beneficiário.
- 12. A emissão de garantias para cada IFP pode ser suspensa sempre que o resultado da multiplicação da alavancagem pela taxa de incumprimento da carteira ultrapasse 90% e reestabelecida logo que se reduza o incumprimento.

3.6. Accionamento da Garantia

3.6.1 Accionamento parcial da garantia pública e pagamento de prestações em mora.

- 1. Caso se verifique um atraso superior a 90 dias no pagamento de uma amortização de capital, o FGC tem a prorrogativa de efectuar o pagamento parcial da mesma, até a percentagem de cobertura assumida pelo FGC, desde que os juros e comissão de garantia previstos na prestação estejam liquidados. A regularização dos juros vencidos pode ser feita pela reestruturação do crédito com a capitalização dos mesmos. O FGC notificará a IFP e o Beneficiário da intenção de amortização parcial, efectuando o pagamento nos 15 dias após a notificação.
- 2. Na medida em que os pagamentos parciais do FGC cubram integralmente algumas prestações de capital em mora, a IFP deve considerá-las

- integralmente liquidadas e as restantes prestações estarão parcialmente liquidadas.
- 3. Com o pagamento transferem-se da IFP para o FGC direitos e poderes sobre o Beneficiário relativos a dívida assumida pelo FGC.

3.6.2 Requisitos para accionamento total e pagamento da dívida garantida.

- 1. Caso se verifiquem mais de 12 prestações de capital em mora para planos financeiros mensais (3 para trimestrais, 1 para semestrais), apesar de eventuais pagamentos parciais do FGC das prestações de capital vencidas, a IFP solicita em carta dirigida ao FGC, que o crédito seja considerado incobrável e que seja efectuado o pagamento do valor total da dívida garantida, incluindo amortizações vencidas e vincendas, contando que previamente tenha efectuado as seguintes diligências:
 - i) Após 30 dias da mais recente prestação de capital vencida, o envio de uma notificação ao Beneficiário, com cópia ao FGC reclamando a liquidação das prestações vencidas no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da notificação.
 - ii) Após 60 dias da mais recente prestação de capital vencida, persistindo o incumprimento, o envio de uma segunda notificação ao Beneficiário com cópia ao FGC reclamando a liquidação das prestações vencidas no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da notificação.
- 2. Passado o prazo previsto no parágrafo anterior, a carta dirigida ao FGC, considerando o crédito incobrável e que seja efectuado o pagamento do valor total da dívida garantida, deve igualmente declarar que com o pagamento a IFP sub-roga ao FGC, ou à entidade por este indicada, na percentagem do crédito garantido, todos direitos e poderes que competiam à IFP relativamente ao crédito e ao Beneficiário. Devem estar anexadas à carta eventuais actas de reuniões de recuperação com o Beneficiário e um relatório descrevendo todas diligências de recuperação efectuadas pela IFP.
- 3. Recepcionada a carta reclamando o pagamento da garantia o FGC e a IFP diligenciarão a assinatura de um contrato de sub-rogação entre si. Formalizado notarialmente o contrato de sub-rogação o FGC dispõe de 15 dias para emitir a ordem de pagamento da garantia.

Reembolso dos pagamentos parciais das prestações em mora.

- 1. Os pagamentos parciais de prestações de capital em mora resultam numa dívida do Beneficiário para com o FGC que deve ser liquidada.
- Qualquer disponibilidade na conta do Beneficiário, suficiente para o pagamento do capital em dívida, deve ser debitada pela IFP para crédito na conta do FGC, mesmo se, estejam por liquidar amortizações devidas à IFP pelo Beneficiário.

Recuperação das garantias integramente accionadas.

- A recuperação das garantias executadas na totalidade é da responsabilidade da IFP e do FGC. Qualquer valor recuperado deve ser repartido na proporção do risco assumido, devendo para efeito as partes, IFP e o FGC, priorizarem o pagamento de capital e comissões de Garantia Pública.
- 2. Caso no período ao máximo de 12 meses após o pagamento integral da garantia a IFP não recupere o valor pago por vias extrajudiciais deve interpor a competente acção executiva junto dos tribunais, repartindo-se os eventuais encargos da acção entre a IFP e o FGC na proporção em que beneficiarão dos valores recuperados.
- 3. Os valores do capital em dívida recuperado pelo FGC, necessariamente em moeda local, terão a mesma utilização que o capital para as garantias parciais de crédito do PDAC, carecendo do mesmo escrutínio pela UIP.

4. Capital para Cobertura das Garantias de Crédito

4.1. Desembolso do Capital

 O valor do capital disponível para o suporte das garantias parciais de crédito é de EUR 25 milhões, que serão desembolsados em 4 (quatro) prestações conforme a Tabela 3. Os desembolsos serão para contas bancárias designadas, tituladas e indicadas pelo FGC, sendo as coordenadas as seguintes:

Banco:Banco Angolano de InvestimentoTitular da Conta:Fundo de Garantia de CréditoNúmero da Conta:048282272 10 001

Moeda: AO

IBAN: A006 0040 0000 4828 2272 1018 6

SWIFT: BAIPAOLU

Banco:Banco de Fomento AngolaTitular da Conta:Fundo de Garantia de CréditoNúmero da Conta:105573558 30 002

Moeda: AOA

IBAN: A006 0006 0000 0557 3558 3028 2

SWIFT: BFMXAOLU

- 2. As contas bancárias do FGC movimentam-se com a assinatura obrigatória de 2 (dois) membros do seu Conselho de Administração.
- 3. A alavancagem limite é de 2, ou seja, em qualquer momento o valor das garantias prestadas não pode ultrapassar 2 vezes o capital disponível.

Tabela 3 - Condições de desembolso do capital para as garantias.

Desembolsos	Montante	Condições

1.º Desembolso	Eur 5 milhões	 Acordo subsidiário entre o Ministerio das Finanças e o FGC assinado Manual de procedimentos das garantias parciais de crédito adoptado Identificação da conta de capitalização
2.º Desembolso	Eur 5 milhões	 Pelo menos duas IFPs sejam seleccionadas pelo FGC, de forma aceitável para o BM
3.º Desembolso	Eur 10 milhões	 Até que os montantes dos 1.º e 2.º Desembolsos tenham sido totalmente comprometidos em garantias parciais de crédito para beneficiários elegíveis, com termos e condições aceitáveis para o BM.
4.º Desembolso	Eur 5 milhões	 Até que o montante do 3.º Desembolso tenha sido totalmente comprometido em garantias parciais de crédito para beneficiários elegíveis, com termos e condições aceitáveis para o BM.

4.2. Investimentos com o Capital

1. O FGC aplicará o produto da capitalização disponibilizado pelo PDAC de acordo com a sua Política de Aplicação de Recursos, em forma e conteúdo aceitáveis ao Banco Mundial.

4.3. Utilização do Capital para Pagamentos

Para o pagamento das garantias de crédito o FGC utilizará o produto da capitalização disponibilizado pelo PDAC, bem como os rendimentos do investimento desse capital.

5. Prestação de Informação e Auditoria

- 1. Trimestralmente, até ao último dia útil do mês subsequente ao trimestre, o FGC apresentará à UIP um relatório que incluirá:
 - a) Número e detalhe das garantias emitidas.
 - b) Valor dos financiamentos garantidos.
 - c) Comissões cobradas.
 - d) Garantias accionadas e recuperadas.
 - e) Receitas dos investimentos do capital das garantias.
 - f) Qualquer outra informação solicitada pela UIP.
 - 2. A UIP indicará um auditor interno e um auditor externo independente para avaliar a informação prestada pelo FGC.

6. Salvaguardas Sociais e Ambientais

1. Com o objectivo de fortalecer e desenvolver as cadeias de valor seleccionadas de forma sustentável, o PDAC incentiva a adopção de novas tecnologias para promover o aumento da produtividade, mas de forma ambiental e socialmente sustentável. Por exemplo, práticas inteligentes e resilientes são de extrema importância para evitar a degradação dos solos e garantir a sua produtividade no longo prazo e subsistência dos que deles dependem. Assim, as propostas de negócios dos candidatos deverão ser acompanhadas por uma Ficha de Triagem e Categorização Ambiental e Social e não incluir nenhuma atividade inserida na lista de atividades excluídas que faz parte integrante to Manual de Implementação do Projeto.

Web site: www.fgc.gov.ao Email: apoio.secretariado@fgc.gov.ao

Anexo 1: Convite para a manifestação de interesse das IFP

Ao Banco XXX

C/C Ministro das Finanças

Ministro da Agricultura

Representante do Banco Mundial

N/Ref.: xxx/FGC/xxx/20xx

ASSUNTO: Convite para Manifestação de Interesse.

O Governo da República de Angola, representado pelo Ministério das Finanças, contraiu um empréstimo do Banco Mundial para financiar o Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial (PDAC). A implementação do projecto é da responsabilidade do Ministério da Agricultura e Recursos Florestais (MINAGRIF).

O objectivo do projecto é aumentar a produtividade e o acesso ao mercado de agricultores qualificados e MPME (Micro, Pequenas e Médias Empresas) do agronegócio envolvidos na produção de milho, feijão, soja, café, Batata Rena, Batata Doce, Mandioca, ovos, frangos, Arroz, Trigo, Amendoim, Ovinos e Caprinos, nas províncias do Cuanza Norte, Cuanza Sul e Malanje.

Parte do financiamento do Banco Mundial (EUR 25,5 milhões) destina-se a capitalização do Fundo de Garantia de Crédito para suportar garantias no financiamento bancário aos agricultores. Uma outra parte, EUR 42,4 milhões servirá para financiar directamente os produtores, através do MINAGRIF, complementando o financiamento bancário. Assim, o projecto consiste no **co-financiamento** dos investimentos agrícolas, assumindo parte a banca, parte o governo.

Para arranque do PDAC, resultado das respostas ao presente convite, pretende-se escolher no mínimo 2 bancos comerciais para a concessão de crédito, sendo os critérios de escolha os seguintes:

Web site: www.fgc.gov.ao Email: apoio.secretariado@fgc.gov.ao

	Critério	

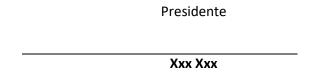
Caso o Ban	1	A agricultura e pecuária representaram pelo menos 3% da carteira total de crédito nos 2 (dois) mais recentes exercícios.	
reavalia	2	Taxa de incumprimento no fecho do exercício abaixo dos 10% (dez porcento) nos 2 (dois) mais recentes exercícios.	
	3	Cumprimento do rácio de solvabilidade estabelecido pelo Banco Nacional de Angola.	
bancos até ao	4	Lucro nos 2 (dois) mais recentes exercícios.	s sobre
xx de Xx 20xx.	5	Pareceres dos auditores externos sem reservas nos 2 (dois) mais recentes exercícios, excepto reservas que tenham sido transversais a maior parte do sistema bancário decorrentes do contexto económico do país (exemplo, procedimentos contabilísticos para hiperinflação).	O

Anexos

ssim, preencher e enviar ao PCA do FGC, a ficha de manifestação d :é ao dia xx, de Xxx de 20xx. Quaisquer dúvidas processo de avaliação é ao dia xx, de Xxx de 20xx e serão respondidas até xx de Xxx de 20xx. Os o serão enviados aos dias xx de Xxx de 20xx. Reclamações sobre os

enviadas até xx de Xxx de 20xx e serão respondidas até xx de Xxx de 20x

IO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO



icha de Manifestação de Interesse. Ainuta do Acordo de Garantia para o Desenvolvimento da Agricultura Comercial.

Web site: www.fgc.gov.ao Email: apoio.secretariado@fgc.gov.ao

	Ane	xo 2	
1	Ficha de Manifestação	de Interesse no	
Projecto	de Desenvolvimento d	a Agricultura Comercial	
Banco	BXX		
Morada	Xxx		
Pessoa de Contacto	Xxx		
	Cargo		
	Telefone xxx		
	Email xxx@xxx.xxx		
	Indicadores para A		
	2017	2018	
Total do crédito Kz			
Crédito para a agricultura			
e pecuária Kz			
Percentagem do crédito			
para a agricultura e			
pecuária Kz			
Taxa de incumprimento			
Rácio de solvabilidade			
Lucro antes de impostos			
Motivo resumido das	1) Xxx.	1) Xxx.	
reservas do auditor	2) Xxx.	2) Xxx.	
externo (todas reservas, incluindo eventuais	3) Xxx	3) Xxx.	
transversais a maior			
parte do sistema bancário			
decorrentes do contexto			
económico do país)			
Nota:			
1. A ficha editável es	tá disponível em <u>www.fgc.gov.</u>	<u>ao</u> .	

Página I 19

Anexo 3: Acordo sobre o PDAC entre FGC e Bancos

ACORDO SOBRE A CONCESSÃO DE GARANTIAS PARCIAIS DE CRÉDITO DE CRÉDITO AO ABRIGO DO PROJECTO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA COMERCIAL PDAC

Entre

FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO, com sede em Luanda, Município de Talatona, via S8, Condomínio Dolce Vita, Lote 3B, 1.ºB, representado pelos senhores [...], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e [...], na qualidade de Administrador, adiante designado "**FGC**"; E

BANCO XXX, com sede em [...], representado pelos senhores [...], na qualidade de [...], e [...], na qualidade de [...], adiante designado "**XXX**".

Conjuntamente designados Partes.

Considerando que:

- a) No intuito de desenvolver o sector agrícola, o Governo de Angola, com o financiamento do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, o Banco Mundial, e a Agência Francesa de Desenvolvimento, desenhou um Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial (PDAC) em áreas geográficas seleccionadas.
- b) A concretização do projecto pressupõe articulação com o sector bancário, que, por meio da celebração deste instrumento é convidado a financiar parcialmente, com a garantia do FGC, os projectos habilitados, conforme consta do Manual de Procedimentos das Garantias Parciais de Crédito (MPGC), que para todos efeitos legais é parte integrante do presente Acordo e lhe é subsidiário.

É celebrado o presente Acordo (adiante Acordo) que estabelece os termos e condições para a concessão de garantias de crédito ao abrigo do Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial.

1. Beneficiários

- a. São elegíveis aos créditos do PDAC, os agricultores ou entidades de micro, pequena e média dimensão, incluindo cooperativas, legalmente registadas, dedicadas a produção de: i) Milho; ii) Feijão; iii) Soja; iv) Café; v) Ovos e frangos; vi) Mandioca; vii) Batata rena; e viii) Batata doce.
- b. Os Beneficiários do crédito ao abrigo do PDAC, ou seus sócios, accionistas ou cooperados, que possuam crédito no sistema financeiro não deverão estar na situação de incumprimento.

2. Projectos objecto de financiamento

- a. Sem prejuízo dos requisitos de natureza financeira e económica, os projectos objecto de financiamento devem salvaguardar práticas que garantam a sustentabilidade social e ambiental, nos termos definidos pelo MPGC.
- b. Os projectos financiados ao abrigo do PDAC deverão agregar recursos próprios de no mínimo 10% do valor do investimento pretendido.

3. Garantia de crédito FGC

- A cobertura máxima da garantia a ser prestada pelo FGC a favor do banco financiador será de até 75% do valor crédito.
- b. A garantia será prestada e accionada nos termos e condições previstas no MPGC.

4. Supervisão dos projectos financiados

Os projectos financiados pelo Banco e garantidos pelo FGC serão pontual e conjuntamente supervisionados por estes, sem prejuízo das Partes adoptarem os respectivos procedimentos internos de monitoria, sempre que as circunstâncias assim o determinarem.

5. Sub-rogação de crédito

- a. Com o pagamento da garantia prestada pelo FGC este sub-roga-se, proporcionalmente, nos direitos de crédito então titulados pelo Banco.
- b. A sub-rogação de crédito operar-se-á nos termos e condições previstas no MPGC.

6. Recuperação do crédito vencido

- A recuperação do crédito vencido, ao abrigo do PDAC, efectuar-se-á conjuntamente entre as Partes.
- b. A recuperação do crédito vencido poderá ser efectuada pela via extrajudicial ou judicial, conforme dispõe o MPGC.

7. Subsidiariedade

O MPGC é subsidiário e parte integrante do Acordo e o respectivo conteúdo considera-se integralmente reproduzido.

8. Alterações ao Acordo

Qualquer alteração ao Acordo será com a anuência das Partes e na forma escrita.

9. Comunicação entre as Partes

a. Para efeitos de oponibilidade entre as Partes só se considerarão válidas as comunicações que qualquer delas dirija à outra por escrito de que fique registo, para os domicílios ou endereços electrónicos abaixo:

FGC	Banco XXX	
Via S8, Condomínio Dolce Vita	[]	
Lote 3B, O.º B – Talatona, Luanda	[] Telefone	
[]	[] Pessoas	
de Contactos:		
[Nome]	[]	
Telemóvel: []	[]	
Email: []	[]	

 A alteração de domicílio das Partes será oponível à outra depois de lhe ter sido comunicada por escrito.

10. Entrada em Vigor

O Acordo entra em vigor na data da sua assinatura, subsistindo até a integral liquidação ou recuperação dos créditos financiados.

11. Lei Aplicável e Foro

Para eventuais litígios emergentes do presente Acordo aplicar-se-á a legislação em vigor em Angola, devendo as Partes sempre privilegiar a via extrajudicial e, na ausência de entendimento, será competente o Tribunal Provincial de Luanda ou outro que resultar da Lei.

12. Anexo MPGC.

Luanda, [] de [] de 20[].	
Pelo FGC	Pelo Banco XXX
[Qualidade]	[Qualidade]
[Qualidade]	[Qualidade]



Anexo 4: Carta Compromisso

À

Banca Comercial

LUANDA

N/Ref.: xxx/FGC/CAD/20xx

ASSUNTO: Compromisso de Emissão de Garantia Pública.

Exmos. Senhores,

O **FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO - FGC,** com sede em Luanda, Município de Talatona, Via S8, Condomínio Dolce Vita, Lote 3B, 1.º B, Contribuinte Fiscal n.º 5401186320, vem, pela presente, atestar que deliberou caucionar, nas condições abaixo e à Ordem da/o [identificação do promotor], o projecto de investimento para [finalidade], no valor máximo de [Kz xxx,xx (extenso)], a ser implantado na Província de [...], Município de [...], Localidade de [...]:

- 1. **Linha de Garantia:** Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial.
- 2. **Cobertura:** Kz xxx,xx (extenso), correspondente a xx%, do valor do investimento.
- 3. Período de vigência: xx meses, renovável por acordo entre as partes.
- 4. **Comissão de Garantia:** xx% ao ano, sobre o valor garantido, às expensas da Ordenante.
- 5. Carência sugerida (capital e/ou juros): xx meses.

Mais informa que, o presente documento é vinculativo e engaja o **FGC** para todos efeitos legais, na relação com a instituição financeira bancária que decida financiar, nos termos expostos, o projecto de investimento acima mencionado.

O **FGC** obriga-se a emitir a Garantia Pública, nos termos enunciados, a favor da instituição financeira bancária financiadora, tão logo receba desta uma notificação de aprovação do financiamento acompanhada da minuta do contrato de mútuo em que o **FGC** será signatário como garante.

Para efeito de controlo da autenticidade do presente documento, a Ordenante da Garantia Pública exibirá à Instituição Financeira Bancária uma cópia, mediante confirmação pelo Banco do exemplar original, devidamente assinado e selado com o selo em branco em uso no **FGC.**

O CONSELHO DE ADN [] de [] de 20[].	IINISTRAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA DE	CRÉDITO , Luanda
	 [Nome]	
	[Título]	
	 [Nome]	
	[Título]	

Anexo 5:Carta Garantia

Garantia N.º [...]/CG/FGC/20

No âmbito do Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial-PDAC, resultado do Acordo de Financiamento entre a República de Angola e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) firmado em 19 de Julho de 2018, o Banco [...], contribuinte fiscal n.º [...], adiante designado Banco, à ordem da [...], com sede [...], contribuinte fiscal n.º [...], adiante designada Garantida, requereu ao Fundo de Garantia de Crédito, com sede em Luanda, Município de Talatona, Via S8, Condomínio Dolce Vita, Lote 3B, 1.º B, contribuinte fiscal n.º 5401186320, adiante designado por Fundo, a prestação de Garantia de Crédito Pública, que é emitida nos seguintes termos e condições:

- 1. A presente garantia destina-se a caucionar o bom cumprimento das prestações de capital até ao montante global de Kz [...], correspondente a [...]%, da quantia mutuada pelo Banco à Garantida.
- 2. O capital total mutuado pelo Banco, incluindo o capital máximo garantido pelo Fundo, destina-se exclusivamente a [...], devendo o Banco salvaguardar a afectação do montante total mutuado para esta finalidade sendo que, em caso contrário, o Fundo reapreciará os termos e condições da presente garantia, a contar do conhecimento do facto, mediante notificação prévia dirigida ao Banco.
- 3. O capital máximo caucionado, referido no número 1, será progressivamente reduzido à medida que a **Garantida** efectuar, a favor do **Banco**, os respectivos reembolsos, acordados no contrato de mútuo.
- 4. A presente garantia é válida pelo prazo de [...] meses, a contar da data da disponibilização inicial ou total do capital mutuado.
- 5. Findo o período referido no número anterior e caso subsistam as obrigações de capital garantidas pelo **Fundo**, este poderá, mediante a apresentação de acordo escrito entre o **Banco** e a **Garantida**, aditar a prorrogação da presente garantia.
- 6. O Fundo obriga-se a pagar ao Banco, mediante interpelação escrita deste, toda e qualquer quantia caucionada que seja devida pela Garantida, até ao montante máximo referido no número 1, cumpridas as condições e procedimentos previstos no Acordo sobre o PDAC firmado entre o Fundo e o Banco, incluindo que o crédito só

será considerado incobrável após verificar-se o incumprimento cumulativo de 12 prestações de capital.

- 7. Para os litígios emergentes da execução da presente garantia as Partes privilegiarão a via extrajudicial e na falta de acordo será competente o Tribunal Provincial de Luanda ou outro que resultar da Lei.
- 8. Em tudo o que for omisso neste documento aplicar-se-á a legislação em vigor em Angola.

Em fé, emitimos a presente garantia, que contém 2 (duas) folhas, devidamente assinada e selada com o selo em branco em uso no **Fundo**.

Luanda, [] de [] de 20[].	
Pelo Fundo,	
[Título]	
[Nome]	
[Título]	
[Nome]	-